XXIX SEPE
Simpósio de Ensino, Pesquisa e Extensão
Teaching, Research and Extension Symposium
Presente e futuro:
uso consciente da Inteligência Artificial
Today and tomorrow:
the conscious use of Artificial Intelligence
E-book
ISBN 978-65-5852-415-1
20 A 22 DE OUTUBRO DE 2025
OCTOBER 20th to 22nd, 2025
UFN Universidade Franciscana Franciscan University

DOI: https://doi.org/10.48195/sepe2025.29798

PRÁTICAS DE OBSERVAÇÃO NA INTERFACE DA PSICOLOGIA COM O DIREITO: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Bianca Carabajal de Azeredo[1]*; Amir Said Abboud[2]; Bianca Machado Prestes[3]; Bianca Paz de Oliveira[4]; Camila Almeida Kostulski[5].

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo relatar a experiência de observação desenvolvida no Estágio Básico I do curso de Psicologia, realizado no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Universidade Franciscana. A prática buscou compreender a interface entre Psicologia e Direito, a partir da observação de atendimentos jurídicos e psicológicos em contextos marcados por conflitos familiares. O método adotado foi qualitativo e descritivo, caracterizado como relato de experiência, fundamentado em registros em diário de bordo e em discussões coletivas durante a supervisão acadêmica. A carga horária totalizou 43 horas entre atividades teóricas e práticas, no período de março a junho de 2025. Os resultados evidenciaram que a observação possibilitou identificar padrões de comunicação entre as figuras parentais, bem como refletir sobre o papel do psicólogo como facilitador da escuta, da mediação e da ressignificação de vínculos afetivos fragilizados. Destacaram-se situações de abandono parental, alienação, disputas de guarda e dificuldades na efetivação da pensão alimentícia, revelando o impacto das rupturas vinculares no desenvolvimento infantil e a sobrecarga materna diante da ausência paterna. A experiência também permitiu analisar como fatores como negligência, vulnerabilidades sociais e uso de substâncias psicoativas pelos genitores intensificam o sofrimento emocional das famílias, demandando atuação conjunta do campo jurídico e psicológico. Conclui-se que a prática da observação, além de constituir uma ferramenta formativa essencial, possibilita compreender a complexidade dos conflitos familiares judicializados. A Psicologia, nesse cenário, emerge como uma aliada fundamental para a humanização dos processos jurídicos, reafirmando a importância da interdisciplinaridade, da ética e da escuta qualificada no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

[1] Bianca Carabajal de Azeredo, Acadêmica de Psicologia, Universidade Franciscana, Ciências da Saúde, Santa Maria, RS, Brasil. E-mail: bianca.azeredo@ufn.edu.br ORCID: https://orcid.org/0009-0001-4719-8419

[2]Amir Said Garcia Abboud, Acadêmico de Psicologia, Universidade Franciscana, Ciências da Saúde, Santa Maria, RS, Brasil. E-mail: amir.said@ufn.edu.br ORCID: https://orcid.org/0009-0004-1108-7110

[3] Bianca Machado Prestes, Acadêmica de Psicologia, Universidade Franciscana, Ciências da Saúde, Santa Maria, RS, Brasil. E-mail: biancamprestes@gmail.com ORCID: https://orcid.org/0009-0001-5031-0387

[4] Bianca Paz de Oliveira, Acadêmica de Psicologia, Universidade Franciscana, Ciências da Saúde, Santa Maria, RS, Brasil. E-mail: bianca.paz@ufn.edu.br ORCID: https://orcid.org/0009-0000-3224-6660

[5] Camila Almeida Kostulski, Docente do Curso de Psicologia, Universidade Franciscana, Ciências da saúde, Santa Maria, RS, Brasil. E-mail: camila.akostulski@ufn.edu.br ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3677-0501

Palavras-chave: Prática de estágio, Psicologia Jurídica, Trabalho interdisciplinar.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo descrever uma prática de observação realizada no Estágio Básico I. Este foi desenvolvido no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da Universidade Franciscana, vinculada ao 3º semestre do curso de Psicologia. A observação, capacidade aprimorada durante o estágio, tal como descrita por Gil (1995) e Carpigiani (2002), se baseia na atenção, escuta ativa, análise crítica e reflexão constante, tornando-se um instrumento fundamental de aprendizado e preparação para intervenções futuras. Além disso, a prática da observação em Psicologia é um processo dinâmico e complexo que articula habilidades técnicas, cognitivas e afetivas desde a formação acadêmica até a atuação profissional. Estudos como os de Bock, Furtado e Teixeira (1999) sugerem que a qualidade da observação molda a forma como o psicólogo aprende a lidar com demandas subjetivas e sociais, desenvolve sua compreensão dos fenômenos psíquicos e estrutura intervenções mais éticas, sensíveis e eficazes. Por meio dessa experiência, compreendeu-se de maneira aprofundada como diferentes padrões de observação, incluindo técnicas de escuta, critérios metodológicos e sensibilidade clínica, impactam diretamente na capacidade de intervenção.

Ao longo do semestre, o NPJ se revelou um campo fértil para o desenvolvimento do olhar clínico, da escuta ativa e da análise crítica — elementos essenciais na construção da identidade profissional. A experiência foi marcada por vivências no campo interdisciplinar entre Psicologia e Direito, a observação de atendimentos jurídicos e das dinâmicas entre estagiários de Direito, professores e usuários do serviço permitiu identificar a presença recorrente de sofrimento psíquico associado a conflitos familiares, especialmente em situações de abandono parental, separação, convivência, guarda de filhos, pensão alimentícia, alienação parental e relacionamentos reconfigurados. O estágio possibilitou uma escuta qualificada de histórias atravessadas por sofrimento psíquico, negligência, vulnerabilidades sociais e emocionais, revelando a complexidade que permeia os vínculos afetivos e as disputas familiares judicializadas. Por meio da observação não interventiva, buscou-se compreender os impactos subjetivos gerados pela ausência de figuras parentais, bem como refletir sobre a importância da atuação psicológica no contexto jurídico.

Por fim, após as atividades de estágio (observações, orientações e estudos teóricos), alguns temas relevantes e frequentes dos casos observados que movimentaram diversas discussões nas orientações se sobressaíram. Portanto, as articulações teóricas serão pautadas no papel do psicólogo como facilitador da comunicação entre figuras parentais em contextos jurídicos, na ruptura de vínculos e seus reflexos no desenvolvimento infantil e na ausência paterna e suas implicações subjetivas nos atendimentos observados.

2 METODOLOGIA

O método utilizado neste trabalho é relato de experiência, que caracteriza-se como um estudo descritivo qualitativo (Prodanov e Freitas, 2013). Este potencializará a explicação descritiva, interpretativa e compreensiva da prática de estágio realizada.

O Estágio Básico I consiste em uma prática de observação realizada no terceiro semestre do curso de graduação em Psicologia. A prática ocorreu no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da UFN, no período de março a junho de 2025. Ao final do semestre, a carga horária da prática totalizou 43 horas, distribuídas entre atividades teóricas e práticas.

O NPJ oferece orientação e assistência jurídica gratuita à população, atendendo diversas áreas do Direito, como Direito Civil, do Consumidor e, especialmente, Direito de Família. Os atendimentos jurídicos são conduzidos por estudantes do curso de Direito em

estágio supervisionado. No semestre em que este estágio foi realizado, a Psicologia retomou sua atuação no local, com estagiários do Estágio Básico I e dos Estágios Específicos I e III, promovendo acolhimento psicológico aos assistidos pelo projeto. Assim, as observações puderam ocorrer tanto em atendimentos jurídicos quanto psicológicos, ampliando o campo de análise e aprendizagem.

Foram desenvolvidas atividades presenciais semanais, incluindo orientação acadêmica em grupo, com duas horas de duração, conduzidas pela professora orientadora. As observações no campo tinham, em média, duas horas semanais, sendo registradas em diários de bordo, que subsidiaram as discussões teóricas posteriores. As orientações coletivas foram especialmente significativas, pois possibilitaram compartilhar diferentes perspectivas sobre os fenômenos observados, enriquecendo a construção de um repertório analítico e crítico. As discussões em grupo favoreceram a identificação de padrões de comunicação, estratégias jurídicas recorrentes e implicações subjetivas associadas aos conflitos familiares.

A partir da análise dos casos observados, identificou-se uma predominância de demandas ligadas ao Direito de Família, como disputas por guarda, regulamentação de convivência e pensão alimentícia. As tensões emocionais, sociais e jurídicas se revelaram intensamente presentes nos atendimentos, refletindo a complexidade das rupturas familiares e dos vínculos afetivos fragilizados. Nesse cenário, a Psicologia emerge como uma aliada fundamental do processo jurídico, oferecendo escuta qualificada, acolhimento e mediação das narrativas dos envolvidos, com vista à reconstrução possível do diálogo parental e à proteção do bem-estar infantil. As discussões realizadas nas orientações de estágio refletiam constantemente essas vivências, promovendo uma compreensão mais ampla da parentalidade e do potencial transformador da atuação psicológica em espaços interdisciplinares como o NPJ. Portanto, abordaremos neste trabalho os seguintes temas: o papel da psicologia como facilitador na comunicação entre as figuras parentais em contextos jurídicos, rupturas vinculares e impactos no desenvolvimento infantil, abandono parental e implicações objetivas nos atendimentos observados e a importância da intersecção entre a psicologia e o direito.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O papel da psicologia como facilitador na comunicação entre as figuras parentais em contextos jurídicos

A partir das observações realizadas no estágio, percebeu-se a importância do papel da Psicologia como facilitadora da comunicação entre as figuras parentais em contextos jurídicos diante da complexidade emocional dos conflitos que envolvem processos de separação, disputa de guarda e pensão alimentícia. Nessas situações, foi comum observar uma dificuldade na comunicação entre os pais, que frequentemente se expressam por meio de acusações mútuas, possivelmente devido aos ressentimentos do término do casamento. A prática psicológica, nesse cenário, se ancora em princípios éticos e técnicos que buscam restabelecer um espaço de escuta, empatia e compreensão mútua, reduzindo a rigidez dos discursos hostis e promovendo a responsabilização compartilhada pelo bem-estar dos filhos. O psicólogo não atua como juiz ou conselheiro, mas como um mediador sensível às dinâmicas emocionais, possibilitando que os sujeitos acessem outras formas de narrar suas vivências e repensem suas relações parentais para além da conjugalidade rompida (Mattos, 2013).

No estágio realizado, foi possível perceber como a escuta qualificada, fundamentada em referenciais teóricos como a Comunicação Não Violenta (Rosenberg, 2003) e a abordagem centrada na pessoa (Rogers, 1951), pode abrir brechas para o diálogo em meio à rigidez emocional imposta pelos trâmites judiciais. Nos casos observados, muitas vezes os pais

estavam tomados por mágoas e desconfianças que impediam qualquer tentativa de conciliação, e o simples gesto de serem escutados sem julgamento possibilita uma mudança na forma como compreendiam a si mesmos e ao outro. Além disso, a Psicologia Jurídica busca considerar os reflexos das rupturas de vínculos nos filhos, propondo intervenções que assegurem seus direitos de convivência saudável com ambos os genitores, como orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e reforçam resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP nº 008/2010).

Também é necessário considerar que a dificuldade de comunicação entre os pais, muitas vezes, parece estar enraizada em padrões relacionais disfuncionais, que se perpetuam mesmo após o fim da união conjugal. Como explicam Alves *et al* (2019), muitas vezes, os conflitos conjugais que levam a separação do casal terminam influenciando também na relação entre pais e filhos e podem levar ao afastamento de um deles da vida dos filhos. A Psicologia, nesse sentido, pode contribuir para a desnaturalização desses padrões, ajudando os sujeitos a reconhecerem o lugar dos filhos como terceiros não responsáveis pelos conflitos dos adultos.

A Teoria Sistêmica, por exemplo, propõe olhar para a família como um sistema interdependente, no qual as ações de um membro afetam diretamente os demais, permitindo ao psicólogo compreender como a triangulação com os filhos ou a repetição de alianças excludentes perpetuam o conflito e dificultam a construção de acordos. Portanto, a atuação do psicólogo como facilitador da comunicação parental não se limita à mediação pontual, mas se estende à construção de um espaço onde o conflito pode ser simbolizado, ressignificado e transformado em novos modos de relação — mais saudáveis, empáticos e centrados nas necessidades das crianças e adolescentes envolvidos.

Portanto, evidencia-se assim, a importância da interdisciplinaridade entre a Psicologia e o Direito e a necessidade de práticas profissionais responsáveis, atentas e comprometidas. Visto que, as ações realizadas em todas as etapas dos processos afetam profundamente a vida de todos os envolvidos. Desse modo, foi possível observar a tendência das ações dos serviços - em especial o do NPJ - direcionadas a estabelecer a melhor forma de equilibrar os conflitos familiares proporcionando estabilidade para as crianças e adolescentes envolvidos nos casos judiciais.

3.2 Rupturas de vínculos e os reflexos no desenvolvimento infantil

No NPJ, as principais demandas de atendimento que foram observadas envolviam situações como: regulamentação de guarda, convivência familiar e pagamentos de alimentos (pensão alimentícia). Após as observações realizadas, e discussões geradas nas supervisões de estágio, foi possível perceber inúmeras situações em que os filhos têm seu desenvolvimento afetado por conflitos que surgem da relação conturbada dos pais. Dessa forma, pode-se pensar que surgem reflexos no desenvolvimento infantil decorrentes das rupturas de vínculos geradas por meio dos conflitos parentais, tão frequentes nos casos jurídicos com os quais tivemos contato. Estes apontamentos ficam mais claros se ilustrados e discutidos a partir das observações, como apresentado a seguir.

Em uma das situações observadas, uma mãe buscava alterar os valores de pensão alimentícia em razão da mudança na moradia do filho adolescente, da casa do pai para a dela. O caso revelava uma forte tensão emocional relacionada ao rompimento conjugal e às dificuldades na divisão de responsabilidades parentais com o ex-companheiro. A mãe parecia demonstrar certo sofrimento e sobrecarga emocional, relatando episódios de negligência por parte do pai do adolecente, ausência de comunicação e conflitos entre os membros da família - especialmente entre o filho e a madrasta. O adolescente, por sua vez, manifestava sintomas

significativos como amargura nas falas e reações psicossomáticas frente a figuras de autoridade.

A psicologia, nesse contexto, tem como uma de suas principais funções acolher a narrativa da mãe e, principalmente, considerar os reflexos das disputas parentais sobre o desenvolvimento infantil. A Teoria do Apego, de John Bowlby (1969), contribui para compreender como a instabilidade nas relações com as figuras cuidadoras pode gerar insegurança emocional, prejudicando a autoestima, a forma como constrói seus relacionamentos e a capacidade de lidar com o estresse da criança. A escuta qualificada permite identificar essas rupturas afetivas e sugerir encaminhamentos terapêuticos adequados.

Além disso, essa situação pode ser analisada também sob a perspectiva psicanalítica, especialmente pelo conceito de transferência (Freud, 1912). É possível que figuras de autoridade que geram medo sirvam como substitutos simbólicos da figura paterna ausente, para quem o adolescente parece guardar mágoas e angústias reprimidas. A psicologia jurídica, nesse caso, deve ser um ponto de apoio na mediação familiar, favorecendo o restabelecimento de vínculos e possibilitando o reconhecimento do sofrimento infantil no processo judicial.

Em outro caso observado, percebeu-se o distanciamento entre o pai e sua filha após um processo judicial moroso, marcado por lacunas no contato e sentimentos de rejeição. A documentação e os relatos indicavam que a criança, atualmente com cerca de 10 anos, resistia ao reencontro com o pai, algo atribuído pela mãe ao desejo da própria filha. No entanto, ao investigar as falas e o histórico, surgiram indícios de possível interferência na relação da criança com o pai, o que pode estar relacionado a alienação parental. A Lei nº 12.318/2010 considera ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Nesse cenário, a ideia de interferência injustificada nas relações parentais é central para compreender a situação.

A prática psicológica, nesse contexto, deve se pautar na escuta imparcial e atenta às necessidades da criança, bem como no compromisso ético de garantir que o desenvolvimento infantil não seja comprometido pelas disputas dos adultos. Além disso, é essencial compreender que a recusa ao contato pode também ser sintoma de experiências anteriores dolorosas ou da ausência de vínculo — e não necessariamente produto de alienação. Por isso, a intervenção psicológica precisa considerar múltiplas hipóteses, promovendo avaliações individualizadas e propondo estratégias que restabeleçam o contato de forma gradual, respeitosa e segura. Mattos (2013) ressalta que o papel do profissional de Psicologia em contextos de intersecção com o Direito se estende para além dos processos judiciais e destaca a relevância de práticas extrajudiciais como uma possibilidade de ressignificar o conflito.

A última situação relatada envolvia uma mãe de dois filhos adolescentes, de pais diferentes, que buscava regularizar judicialmente a pensão alimentícia de ambos. As figuras paternas, em ambos os casos, eram ausentes, e a mãe, mesmo com uma rede de apoio, parecia expressar exaustão e descrença quanto ao sistema de justiça. Seu relato revelou uma trajetória de ameaças, agressões e abandono, além de uma luta contínua para garantir os direitos básicos dos filhos. Assim, destaca-se que a invisibilidade da parentalidade masculina, embora seja um fenômeno social, se torna também um fenômeno psicológico nesse contexto, pois afeta diretamente a autoestima e o senso de justiça dessas mulheres.

Esse caso permite refletir sobre o papel do psicólogo na escuta de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas que assumem, sozinhas, as funções parentais. A teoria ecológica de Bronfenbrenner (1979) pode ser útil aqui, ao demonstrar como o desenvolvimento humano é influenciado por múltiplos contextos — e como a ausência de figuras paternas ativas afeta não só a estrutura familiar, mas também os sistemas

de apoio, como escola e comunidade. Além disso, Bock, Furtado e Teixeira (1999) desenvolvem a ideia de multideterminação do humano, compreendendo que o indivíduo é formado através de influências sociais, biológicas e psicológicas, evidenciando como o desenvolvimento humano pode ser afetado por diversos fatores. Ademais, a abordagem humanista, especialmente nos moldes propostos por Carl Rogers (1951), destaca a importância do acolhimento empático e da escuta ativa como ferramentas terapêuticas fundamentais. O ambiente seguro e livre de julgamentos permite que o sujeito narre sua história de forma autêntica, fortalecendo sua autonomia e confiança. Desse modo, é possível pensar a relevância de um olhar amplo, dinâmico e sobretudo, acolhedor direcionado a todos os envolvidos em um processo legal.

Nesse viés, o psicólogo pode auxiliar na mediação entre a mãe e o sistema jurídico, facilitando a organização dos fatos, a expressão de sentimentos reprimidos e o fortalecimento de sua voz frente à burocracia judicial. A partir das observações realizadas, percebeu-se a forma como se configuram as famílias e como estas resolvem seus conflitos. Nesse sentido, Kehl (2003) pensa a organização das famílias na contemporaneidade e sugere o conceito de família tentacular para descrever os emaranhados relacionais que surgem a partir das mudanças culturais recentes – como, por exemplo, relações com padrastos e madrastas, que podem ser uma rede de apoio importante ou gerar conflitos entre os membros da família.

> As separações e as novas uniões efetuadas ao longo da vida dos adultos foram formando, aos poucos, um novo tipo de família que vou chamar de família tentacular, diferente da família extensa pré-moderna e da família nuclear que aos poucos vai perdendo a hegemonia (Kehl, 2003, p. 3).

Ainda segundo Kehl (2003), é possível perceber que diversos elementos sociais e culturais atravessam a constituição das famílias na atualidade. De forma que configurações mais rígidas de famílias, compostas pelas figuras materna e paterna e seus filhos, hoje são substituídas por redes tentaculares que abrangem diversos núcleos familiares. Essas mudanças constantes frequentemente podem gerar instabilidade nas relações familiares e insegurança nos filhos sobre os vínculos parentais. Nesse viés, ainda, potencializa realidades tão comuns na atualidade, como a sobrecarga materna e, em muitos casos, a ausência da figura paterna. Kehl (2003) sinaliza então a importância do olhar atento às necessidades dos filhos.

> O que é insubstituível é um olhar de adulto sobre a criança, a um só tempo amoroso e responsável, desejante de que esta criança exista e seja feliz na medida do possível – mas não a qualquer preço. Insubstituível é o desejo do adulto que confere um lugar a este pequeno ser, concomitante com a responsabilidade que impõe os limites deste lugar (Kehl, 2003, p. 5).

Portanto, ressalta-se os desafios da Psicologia Jurídica para construir uma atuação acolhedora, sensível e responsável, prezando pelo bem-estar de todos e preservando as necessidades da criança. Bem como a relevância do trabalho interdisciplinar para potencializar o atendimento a pessoas em condições de vulnerabilidade como as dos assistidos pelo NPJ.

3.3 Ausência paterna e implicações subjetivas nos atendimentos observados

Em diferentes momentos do estágio, foi possível observar relatos marcantes de mães que buscavam apoio jurídico diante do abandono paterno, intensificado pela presença de filhos com deficiência. Em um dos primeiros atendimentos, uma jovem mãe de três filhos, um menino de 11 anos e dois gêmeos, compareceu ao NPJ para retomar processos judiciais que haviam sido interrompidos por falta de retorno. Ela relatou que arcava sozinha com todas as despesas da casa e com os cuidados dos filhos, especialmente dos gêmeos, pois ambos apresentam uma deficiência hormonal e necessitam de acompanhamento médico frequente e um deles, inclusive, passará por cirurgia. Sua fala era calma, mas sua postura corporal parecia

revelar cansaço e tensão. Em outro atendimento, uma mulher compartilhou que o pai de seus dois filhos havia interrompido o pagamento da pensão e se recusava a manter qualquer vínculo com os filhos. Um dos filhos foi diagnosticado com transtorno do espectro autista e necessita de sonda alimentar, todos os gastos com consultas e medicamentos recaiam sobre a mãe. Diante de tal ausência, ela relatou que os próprios filhos não desejavam mais manter contato com o pai, pois não o reconheciam mais como figura de referência. Ambos os casos foram conduzidos com escuta empática pelas estagiárias do Direito, que orientaram sobre a documentação necessária e sugeriram o encaminhamento à Psicologia para possível acolhimento das famílias.

Situações como as relatadas acima evidenciam como a deficiência dos filhos pode intensificar o sofrimento e a sobrecarga das mães diante do abandono paterno. Como afirmam Arpini e Schütz (2014), "a deficiência de um filho impõe desafios emocionais intensos às famílias, especialmente às mães, que frequentemente se vêem sobrecarregadas por uma rede de cuidados que deveria ser compartilhada socialmente, mas que permanece restrita ao espaço privado" (p. 114). Quando esse cuidado é somado à ausência de responsabilidade legal e afetiva do pai, configura-se um cenário de dupla vulnerabilidade. Nesses casos, recorrer ao sistema de justiça por parte das mães não é apenas uma demanda por recursos financeiros, mas também, uma tentativa de reconhecimento da negligência e de busca por suporte institucional.

Diante disso, do ponto de vista da Psicologia Jurídica, é essencial que esses contextos não sejam analisados apenas pela ótica da norma, mas que contemplem os atravessamentos emocionais das relações familiares (Mattos, 2013). Assim, a atuação conjunta entre o campo jurídico e o psicológico é essencial para assegurar que os sujeitos envolvidos tenham seus direitos reconhecidos e efetivados em todas as esferas: legais, emocionais e relacionais, por meio de uma escuta sensível, ética e comprometida com a dignidade humana.

Ainda foram observadas situações envolvendo mães que enfrentam dificuldades para a regularização e o cumprimento da pensão alimentícia pelos genitores de seus filhos. No primeiro caso, a mulher, mãe de dois filhos, relatou ter vivido uma união estável de cerca de dez anos com o ex-companheiro e que atualmente não cumpre com o pagamento de pensão alimentícia prevista em acordo judicial. O pai das crianças apresenta problemas com alcoolismo, o que agrava ainda mais a situação familiar. Durante o atendimento, a mãe demonstrou nervosismo quando houve dificuldade no acesso ao processo judicial, mas foi orientada quanto aos seus direitos e aos passos legais para garantir a pensão. No segundo relato, a mãe busca a regulamentação da pensão alimentícia da filha, cujo pai é usuário de substâncias e mantém histórico de ausência e inadimplência, inclusive com registros anteriores de prisão por descumprimento da obrigação. Atualmente, a mãe conta com o suporte de um novo companheiro, que exerce a figura paterna e oferece apoio afetivo e financeiro à criança. Apesar da estabilidade financeira atual, a mãe enfatiza que o valor da pensão é um direito da filha e assim busca a essa garantia por meio da justiça. Ambos os casos ilustram desafios enfrentados por mulheres no âmbito jurídico e social para assegurar direitos fundamentais dos filhos , em contextos marcados por vulnerabilidades familiares.

A análise dos relatos revela a presença do vício em substâncias psicoativas por parte dos genitores, um fator crítico que compromete tanto a capacidade de prover financeiramente quanto o cuidado afetivo necessário para o desenvolvimento saudável das crianças. O uso contínuo de drogas, como álcool e outras substâncias, agrava a negligência material, evidenciada pelo descumprimento do pagamento dos alimentos (Carvalho; Almeida, 2019). Estudos indicam que o vício parental está diretamente associado ao abandono afetivo, à negligência e a dificuldades na construção de vínculos seguros, o que pode gerar consequências negativas para o desenvolvimento socioemocional das crianças, incluindo dificuldades escolares, problemas comportamentais e baixa autoestima (Silva; Souza, 2018;

Borges; Costa, 2020). Dessa forma, o abandono financeiro e afetivo oriundo do uso de substâncias demanda uma atuação integrada do sistema jurídico e das políticas públicas para garantir a proteção integral das crianças, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), visando mitigar os efeitos do abandono parental e promover a segurança e o bem-estar infantojuvenil. Assim, a negligência parental não se limita à ausência material, mas também inclui atitudes que fragilizam os vínculos familiares e o direito das crianças a uma relação equilibrada com ambos os pais.

Assim, ao longo das observações realizadas, foi possível compreender que o campo jurídico, quando aliado a uma escuta psicológica sensível e qualificada, pode se tornar um importante instrumento de reparação, cuidado e garantia de direitos. Mais do que resolver disputas formais, trata-se de reconhecer as histórias, os sofrimentos e os vínculos que atravessam cada sujeito atendido. A atuação interdisciplinar, nesse contexto, não é apenas desejável, mas necessária, pois permite uma abordagem mais humana, ética e eficaz diante das múltiplas vulnerabilidades que compõem a realidade das famílias atendidas. Como aponta Bock (2001), escutar um sujeito em sofrimento implica ir além da fala explícita, alcançando os sentidos subjetivos que sustentam sua demanda. Que esse olhar atento e comprometido continue orientando a prática profissional daqueles que se dedicam à escuta, ao acolhimento e à justiça.

4 CONCLUSÃO

Durante as observações, parece ser evidente a importância do trabalho interdisciplinar, da escuta qualificada, a sensibilidade ética e a compreensão da complexidade das famílias assistidas pelo serviço. O trabalho envolvendo famílias e justiça configura-se como um fenômeno complexo que envolve uma abordagem interdisciplinar que articule os campos da Psicologia e do Direito. Essa perspectiva é reforçada por Feriani et al. (2021), que salienta a importância da escuta qualificada e da sensibilidade ética no atendimento às famílias, especialmente diante da relação com a justiça.

Ainda que os processos jurídicos sejam orientados por normas, leis e procedimentos formais, é inegável que estão sempre atravessados por aspectos subjetivos e emocionais. Questões relacionadas à guarda, pagamento de alimentos ou convivência familiar, por exemplo, não envolvem apenas direitos e deveres legais, mas histórias de afetos interrompidos, vínculos rompidos e dores emocionais profundas. Mesmo quando as demandas chegam revestidas de linguagem técnica e objetiva, carregam em seu interior sentimentos como abandono, frustração, raiva, medo e impotência. Nesse sentido, os conflitos familiares, embora tratados judicialmente, revelam dinâmicas emocionais que muitas vezes extrapolam a capacidade de intervenção da lógica jurídica tradicional.

Assim, torna-se evidente que a Psicologia, ao se inserir nesse contexto, contribui não apenas para a compreensão das demandas emocionais que permeiam os processos, mas também para a construção de espaços de escuta, mediação e ressignificação dos vínculos (Mattos, 2013; Rogers, 1951; Rosenberg, 2003). As observações realizadas ao longo do estágio permitiram perceber como a ausência paterna, os conflitos conjugais e as rupturas vinculares afetam o desenvolvimento infantil (Bowlby, 1969; Kehl, 2003) e evidenciam a necessidade de práticas psicológicas comprometidas com a ética e a proteção integral da criança e do adolescente, conforme orienta o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) e o Código de Ética do Psicólogo (CFP, 2005).

Portanto, este trabalho permitiu refletir que a atuação psicológica em parceria com o Direito não se restringe a auxiliar no andamento de processos jurídicos, mas amplia a compreensão sobre as histórias de vida dos sujeitos envolvidos, oferecendo suporte humano diante de contextos de vulnerabilidade. O estágio demonstrou que o olhar psicológico

possibilita a construção de intervenções mais sensíveis e eficazes, reafirmando a relevância da formação acadêmica pautada na observação, na escuta qualificada e na interdisciplinaridade.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. P. et al. **Guarda compartilhada**. 2. ed. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2019. Coord. Dorian Mônica Arpini.

ARPINI, D. M.; SCHÜTZ, G. E. de. Famílias com filhos com deficiência: a relação entre vulnerabilidade social e suporte institucional. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 20, n. 1, p. 113-126, 2014.

BOCK, A. M. B.; FURTADO, O.; TEIXEIRA, M. de L. T. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 13. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1999.

BORGES, A. F.; COSTA, M. S. O abandono parental em famílias com histórico de uso de substâncias psicoativas: uma análise interdisciplinar. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 25, e45678, 2020.

BOWLBY, J**. Apego e perda: apego**. Trad. Maria Cristina Martins. Vol. 1. São Paulo: Martins Fontes, 1984. (Obra original publicada em 1969).

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf. Acesso em: 3 ago. 2025

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 ago. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRONFENBRENNER, U. **The ecology of human development: experiments by nature and design**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1979. Disponível em: https://www.hup.harvard.edu/catalog.php?isbn=9780674224575. Acesso em: 12 set. 2025.

CARPIGIANI, B. **Psicologia: das raízes aos movimentos contemporâneos**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

CARVALHO, R. M.; ALMEIDA, L. F. Influência do alcoolismo paterno no ambiente familiar e suas implicações na saúde mental infantil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 4, e00123418, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Brasil). **Código de ética profissional do psicólogo**. Brasília, 2005. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica_psicologia.pdf. Acesso em: 4 jul. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 008/2010.** Brasília, DF: CFP, 2010. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf. Acesso em: 3 ago. 2025.

FERIANI, M.; ALMEIDA, L.; SILVA, L. S.; COSTA, M. G. A escuta psicológica nos núcleos de práticas jurídicas: articulações entre Psicologia e Direito. **Revista Psicologia e Serviços**, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 95-112, 2021.

FREUD, S. **A dinâmica da transferência** (1912). Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XII. Trad. Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

GARDNER, R. A. **Síndrome da alienação parental: uma análise científica**. São Paulo: Ícone, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

KEHL, M. R. Em defesa da família tentacular. **Revista Psicologia Clínica,** São Paulo, v. 15, n. 2, p. 37–48, 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pc/a/B9sWqqvyyCh8qXPVZgFk5qR/?lang=pt. Acesso em: 4 jul. 2025.

MATTOS, E. de. Psicologia jurídica: uma interface entre a psicologia e o direito. In: MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos (Org.). **Psicologia, família e direito**. Curitiba: Juruá, 2013.

MINUCHIN, S. **Famílias e Terapia Familiar.** Tradução de José Octávio de Aguiar Abreu. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. E-book. ISBN 978-85-7717-158-3. Disponível em: https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf. Acesso em: 12 set. 2025.

ROGERS, C. R. **Tornar-se pessoa: um terapeuta descobre seu modo de ser**. Trad. Maria da Graça Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1997. (Obra original publicada em 1951).

ROSENBERG, M. B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. Trad. Maria Alice G. Sampaio Dória. São Paulo: Ágora, 2003.

SILVA, M. S.; SOUZA, A. P. Abandono parental e suas consequências no desenvolvimento infantil: uma revisão sistemática. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 30, e180250, 2018.

Este trabalho de acesso aberto está licenciado sob Creative Commons - Atribuição (CC BY 4.0).